



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3399

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera dispositivos da Lei Complementar 71/2013 e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 26 da Lei Complementar Nº 71, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

Parágrafo único. O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será fixado pelo Presidente, atendendo às necessidades da população e a natureza das funções, devendo ser comprovado através de registro eletrônico de ponto, à exceção dos Diretores.”

Art. 2º. O Anexo II, inciso I, item 10 da Lei Complementar Nº 71, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Descrição dos Cargos Comissionados e Vencimentos

I - Descrição dos Cargos

(...)

10. Cargo: Assessor de Gabinete:

a) Atribuições típicas: Coordenar as ações e atividades do gabinete parlamentar; elaborar, sob a supervisão da Diretoria Legislativa, minutas de matérias legislativas, tais como indicações, requerimentos, emendas, projetos de lei e outras; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; cuidar da agenda do vereador, conferir, receber, guardar e utilizar corretamente os equipamentos e materiais de escritório colocados à disposição do gabinete; organizar e manter atualizado cadastro contendo nomes, telefones e endereços de autoridades e instituições de interesse do vereador; preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deve participar o vereador; receber e preparar a correspondência do vereador; desempenhar atividades externas de assessoramento sob a supervisão e responsabilidade do vereador, cumprir outras atividades de apoio inerentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ao exercício do mandato parlamentar; desenvolver o trabalho com responsabilidade, dinamismo e espírito de equipe.

b) Requisitos para provimento: ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter formação, preferencialmente, em nível superior; ter idade mínima de 18 anos, ter boa redação; operar microcomputador (Windows e internet); ter conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá e Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo